Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4602/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12335/2020
PROTOCOLO	: 2080855
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO	: PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora **Maria de Fátima da Silva**, que ocupou o cargo de Técnico de Controle Externo, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ao examinar os documentos, a Diretoria de Controle Interno (DCI) concluiu na Análise 2907/2021 (pç. 11, fls. 60-63) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora acima identificada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 3743/2021 (pç. 16, fl. 64), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da referida servidora.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora em apreço foi realizada de acordo com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05, no art. 73 da Lei Estadual 3150/05 e conforme a Portaria 'P' 181/2020, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, em 08.06.2020.

Ante o exposto, concordo com a análise da Diretoria de Controle Interno (DCI), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Maria de Fatima da Silva**, que ocupou o cargo de Técnico de Controle Externo, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL